



EXPEDIENTE DO DIA

27 / 11 / 18

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 1383
Em 27 / 11 / 2018
ENCARREGADO

PROJETO DE LEI Nº 104/2018

“DISPÕE SOBRE A ADAPTAÇÃO DE PARTE DOS BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS DAS PRAÇAS DE ESPORTES E LAZER E PARQUES DE DIVERSÕES ÀS PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS OU COM MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber:

Aprova:

Art. 1º. As praças de esportes e lazer, os parques de diversões, públicos e privados, localizados no município de Marechal Floriano, devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível.

Art. 2º. Os parques de diversões públicos ou privados terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adaptarem, contados a partir da publicação desta Lei, sob pena de incorrerem sanções administrativas.

§ 1º As sanções administrativas a que se refere o caput deste artigo serão:

- I – na primeira autuação, advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, sob pena de multa;
- II – na segunda autuação será aplicada multa de 50 (cinquenta) Unidades de Referência Padrão do Município;
- III – ocorrendo a inadequação após a segunda autuação será aplicada a multa do inciso anterior no valor dobrado;



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

IV – persistindo a irregularidade após a segunda autuação será aplicada a multa do inciso anterior no valor dobrado;

V – cassação do alvará, no caso de não atendimento das exigências desta Lei após a suspensão do alvará.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar convênios e parcerias com órgãos e empresas públicas ou privadas, bem como com entidades representativas das pessoas com necessidades especiais, para a aquisição e implantação dos brinquedos adaptados.

Art. 4º. Os novos projetos de parques, praças e outros locais públicos, destinados à prática de atividades de esporte e lazer, deverão ser acessíveis às pessoas com necessidades especiais e mobilidade reduzida, em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2018.

Ubaldino Saraiva

Vereador